



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, para adicionar o Art.6º-C, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores em que especifica.

“Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art.6º-C, com a seguinte redação:

“Art. 6º-C Fica instituída a Retribuição Financeira de Desempenho por Atividade de Desenvolvimento Social, devida aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)”.

Sala das Comissões

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, incumbe a esta Parlamentar solicitar aos nobres pares a aprovação da presente emenda que visa conceder a determinado grupo seletivo de servidores até então não agraciados com a concessão de Retribuição Financeira por Desempenho de algumas atividades na presente proposta.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) criada com a aprovação da Lei Complementar 741/2019 responde pelas políticas de Assistência Social, Direitos Humanos, Habitação e Segurança Alimentar.

Segundo a nova Reforma Administrativa em seu art. 34 definiu as atribuições, estratégias e políticas efetivas para a pasta, as quais compete:

- I – promover a defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- II – cumprir as competências definidas no art. 13 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- III – formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional;
- IV – elaborar o Pacto de Aprimoramento de Gestão da Política de Assistência Social de Santa Catarina;
- V – executar, implementar e normatizar as políticas sociais relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- VI – organizar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de proteção e prevenção executadas pelo SUAS e pelo SISAN;
- VII – executar a política estadual de habitação popular;
- VIII – realizar estudos e elaborar programas habitacionais;
- IX – fiscalizar, acompanhar e monitorar obras habitacionais; e
- X – realizar estudos e elaborar projetos de regularização fundiária, acompanhá-los e monitorar sua execução.



Visto a importância da **SDS** e o impacto de suas ações em outras áreas como saúde, educação e segurança, ao atingir positivamente a população vulnerável de Santa Catarina.

Nesse sentido, buscando a valorização do servidor que é indispensável e essencial no desempenho das atividades, o qual não recebe reajuste salarial desde o ano de 2012, buscando a isonomia salarial e a recuperação do poder aquisitivo, pleiteamos a inclusão dessa Secretaria de Estado na percepção da gratificação instituída pela Lei n 16.465/2014.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação da emenda acostada aos autos.

Deputada Paulinha